

b) Exercer actividade de assessoria de imprensa aos Órgãos de Governo;

c) Assegurar o apoio aos Órgãos de Governo em matéria de relações públicas;

d) Organizar e dar apoio aos actos sociais e protocolares da Universidade;

e) Assegurar o cumprimento do protocolo da Universidade;

f) Prestar o apoio técnico necessário à elaboração de documentos e informações e à preparação de reuniões dos Órgãos de Governo e do Senado;

g) Assegurar a interface com a Administração de modo a responder eficazmente às necessidades dos Órgãos de Governo;

h) Assegurar a preparação, organização e encaminhamento do expediente técnico-administrativo e da correspondência associada à actividade dos Órgãos de Governo e do Senado;

i) Organizar e coordenar as agendas dos membros da equipa reitoral;

j) Assegurar o atendimento das entidades públicas e privadas que contactem os Órgãos de Governo;

k) Assegurar, sendo caso disso, a divulgação, pelas Unidades Orgânicas e Serviços, dos actos e deliberações dos Órgãos de Governo e Senado;

l) Arquivar todos os documentos e zelar pela segurança do arquivo em articulação com o Arquivo da Universidade de Coimbra;

m) Desempenhar outras funções que lhe sejam superiormente cometidas em matéria de secretariado e de assessoria técnica e administrativa.

2 — O Gabinete do Reitor é dirigido por um Chefe de Gabinete, livremente nomeado e exonerado pelo Reitor.

3 — O Chefe de Gabinete exerce as suas funções em comissão de serviço, pelo período de mandato do Reitor, cessando, contudo, as suas funções com o termo do mandato deste.

4 — O Chefe de Gabinete é equiparado para os demais efeitos legais a cargo de direcção intermédia de primeiro grau.

5 — O Reitor, por despacho, poderá afectar ao seu Gabinete o pessoal da Universidade considerado necessário ao seu adequado funcionamento.

#### Artigo 3.º

##### Projectos Especiais

1 — As Equipas de Projectos Especiais são equipas operativas, criadas em resposta a necessidades não permanentes dos Órgãos de Governo, para desempenho de tarefas ou cumprimentos de obrigações de carácter temporário ou sempre que a natureza interdisciplinar ou a especificidade das tarefas o aconselhe.

2 — As Equipas de Projectos Especiais são criadas por despacho do Reitor, que determina o objecto e âmbito da acção, a composição da equipa, o membro que coordena e o período de funcionamento da equipa.

3 — Os responsáveis de grupos de trabalho ou de projecto poderão ser remunerados por referência ao estatuto remuneratório dos cargos dirigentes de nível intermédio de segundo grau.

#### Artigo 4.º

##### Observatórios

1 — Os Observatórios são estruturas flexíveis, de reflexão, que integrando docentes de diferentes Unidades Orgânicas, contribuem criticamente para o desenvolvimento de temáticas específicas de interesse para a Universidade.

2 — A constituição de Observatórios é decidida pelo Reitor por iniciativa própria ou sob proposta da Equipa Reitoral, das Unidades Orgânicas, dos Serviços ou da Administração, sendo, para cada caso concreto, definido o objecto e o âmbito de intervenção, os objectivos e a composição do Observatório.

3 — A actividade dos Observatórios cessa por proposta dos seus membros ou por decisão do Reitor, ouvidas as entidades proponentes da sua constituição.

#### Artigo 5.º

##### Pessoal

1 — Para além do pessoal do gabinete, o Chefe de Gabinete dirige o pessoal das carreiras gerais que exerça funções na Reitoria e que integra o Mapa de Pessoal único.

2 — O pessoal actualmente a exercer funções na Reitoria ou no Gabinete do Reitor permanece no exercício das funções que actualmente vem desempenhando.

3 — A afectação do pessoal necessário ao funcionamento da Reitoria é determinada por despacho do Reitor.

#### Artigo 6.º

##### Projectos especiais em curso

As equipas de projecto criadas ao abrigo do artigo 4.º do Regulamento dos serviços e estrutura central da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 15949/2003 (2.ª série), ou outras, que se encontrem actualmente em funções e não venham a ser extintas por despacho reitoral, mantêm-se nos termos em que tenham sido criadas.

## CAPÍTULO II

### Disposições Finais

#### Artigo 7.º

##### Norma revogatória

São revogados os artigos 1.º a 4.º, a alínea a) do n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 9.º do Regulamento dos serviços e estrutura central da Universidade de Coimbra, aprovado pelo Despacho Reitoral n.º 15949/2003 (2.ª série), publicado no Diário da República, II, n.º 188, de 16 de Agosto.

#### Artigo 8.º

##### Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor no quinto dia após a data da sua publicação no Diário da República.

21 de Outubro de 2009. — O Reitor, *Fernando Seabra Santos*.

202474172

## UNIVERSIDADE DE ÉVORA

### Despacho n.º 23651/2009

Em cumprimento do estipulado no n.º 1, do artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, torna-se público o procedimento de ajuste directo, aprovado por despacho do Magnífico Reitor da Universidade de Évora, de 29 de Julho de 2009, para “Aquisição e Montagem de Sistema de Energia Solar para a Produção de Água Quente na Residência António Gedeão e Manuel Álvares”, tratando-se de trabalhos destinados à eficiência energética, este ajuste directo foi aprovado ao abrigo do n.º 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 34/2009 de 6 de Fevereiro, com um preço base de 103.00,00 € (cento e três mil euros) mais IVA, com um prazo de execução de 120 (cento e vinte) dias e foram convidadas as seguintes empresas:

Celestino Sofio, Unipessoal, L.ª

Peixeiro Ramos, L.ª

João Assis, L.ª

Dianagás, L.ª

Lobo Solar, L.ª

21 de Outubro de 2009. — O Reitor, *Jorge Quina Ribeiro de Araújo*.

202475825

### Serviços Académicos

#### Aviso n.º 19282/2009

Por despacho de 14-10-2009 do Director da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora:

Constituído, nos termos do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 239/2007, de 19 de Junho, pela forma seguinte, o júri das provas para obtenção do título de agregado por esta Universidade no ramo de Matemática, requeridas pela Doutora Maria Manuela Melo Oliveira:

Presidente — Presidente do conselho científico da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Vogais:

Doutor António Gabriel da Silva St. Aubyn, professor catedrático jubilado do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutor João Tiago Praça Nunes Mexia, professor catedrático jubilado da Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade Nova de Lisboa.

Doutor Carlos Alberto dos Santos Braumann, professor catedrático da Escola de Ciências e Tecnologia da Universidade de Évora.

Doutora Maria Manuela Costa Neves Figueiredo, professora catedrática do Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa.

Doutora Maria Manuela Magalhães Hill, professora catedrática da Escola de Gestão do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa.

Doutor Roman Zmyslony, professor governamental da Faculty of Mathematic, Computer Science and Econometrics of University of Zielona Góra (Polónia).

21 de Outubro de 2009. — A Directora, *Margarida Cabral*.  
202474748

## UNIVERSIDADE DO MINHO

### Deliberação n.º 2966/2009

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 107.º dos Estatutos da Universidade do Minho, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 236, de 5 de Dezembro de 2008, o Conselho Geral da Universidade do Minho, na reunião de 28 de Setembro de 2009, deliberou aprovar os Estatutos dos Serviços de Acção Social que vão publicados em Anexo.

28 de Setembro de 2009. — O Presidente do Conselho Geral, *Luís Braga da Cruz*.

### Estatutos dos serviços de acção social da Universidade do Minho

#### Preâmbulo

O Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril, veio responder à necessidade de mudança na acção social no ensino superior e deu cumprimento ao disposto na lei de autonomia universitária, definindo os órgãos dos Serviços de Acção Social (SAS), bem como as suas competências. Esta alteração legislativa, permitiu que os SAS passassem a ser uma unidade orgânica da Universidade do Minho, dotada de autonomia administrativa e financeira.

Através da Lei n.º 113/97, de 16 de Setembro, que define as bases do financiamento do Ensino Superior, foi promovido o ajustamento dos apoios a conceder aos estudantes no âmbito de acção social e revogados alguns artigos que definiam o sistema de empréstimos aos estudantes, inicialmente previstos no Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de Abril.

Em 22 de Agosto de 2003, a lei que estabelece as bases de financiamento do ensino superior é alterada pela Lei n.º 37/2003. Este diploma vem reforçar a importância de alguns princípios a que deve obedecer o financiamento do ensino superior, definindo os apoios directos e indirectos a conceder no âmbito do sistema de acção social, com uma forte responsabilização do Estado perante os estudantes, mas também dos próprios estudantes, sendo consagrado o regime de prescrições de acordo com o aproveitamento obtidos pelos mesmos.

Finalmente, com a Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, que estabelece o regime jurídico das instituições de ensino superior (RJIES), é consolidado o sistema de acção social do ensino superior e da prestação de apoios directos e indirectos aos estudantes, através da definição das funções dos Serviços de Acção Social nas Instituições de Ensino Superior de forma flexível e descentralizada, permitindo às Universidades fazer ajustamentos às funções e estrutura destes serviços nos seus novos estatutos.

Nesta lei, também se verifica o reforço dos aspectos de consolidação e fiscalização das contas, no quadro da sua autonomia.

Os presentes estatutos procuram definir o enquadramento e estrutura em vigor nos Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, no que respeita aos seus órgãos e às suas competências.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Natureza

Os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho, adiante designados por SASUM, são uma Unidade de Serviços da Universidade do Minho, dotados de autonomia administrativa e financeira, nos termos da lei e dos Estatutos da Universidade de Minho.

#### Artigo 2.º

##### Missão

Os Serviços de Acção Social da Universidade do Minho têm por missão proporcionar aos estudantes as melhores condições de frequência do ensino superior e de integração e vivência social e académica.

#### Artigo 3.º

##### Objectivos

1 — Os Serviços de Acção Social têm por objectivo proporcionar aos estudantes as melhores condições de estudo e de frequência do ensino superior, mediante a prestação de serviços e a concessão de apoios.

2 — No âmbito das suas atribuições compete aos SASUM, designadamente:

- Atribuir bolsas de estudo;
- Conceder auxílios de emergência;
- Promover o acesso à alimentação em cantinas e bares;
- Promover o acesso ao alojamento;
- Promover e apoiar as actividades desportivas e culturais;
- Promover a saúde e o bem-estar da comunidade universitária;
- Conceder apoios específicos aos estudantes nos termos da lei e dos regulamentos da Universidade do Minho;
- Promover outras actividades que, pela sua natureza, se enquadrem nos fins gerais de acção social escolar.

3 — Beneficiam do sistema de acção social, através dos SASUM, os estudantes matriculados na Universidade do Minho ou de outras instituições do ensino superior nacionais ou estrangeiras no âmbito do enquadramento legal em vigor.

#### Artigo 4.º

##### Autonomia Administrativa e Financeira

1 — Os SASUM gozam de autonomia administrativa e financeira nos termos da lei e dos presentes estatutos.

2 — No âmbito da sua autonomia administrativa e financeira podem os SASUM, designadamente:

- Emitir regulamentos no âmbito da sua organização interna;
- Praticar actos administrativos sujeitos a recurso hierárquico e ou impugnação judicial;
- Celebrar contratos administrativos;
- Gerir os seus recursos conforme critérios superiormente estabelecidos;

3 — A gestão financeira é assegurada por um Conselho de Gestão, órgão colegial com competências em matérias administrativas e financeiras.

## CAPÍTULO II

### Dos órgãos

#### Artigo 5.º

##### Órgãos de Gestão

São órgãos dos SASUM:

- O Conselho de Acção Social (CAS);
- O Conselho de Gestão (CG);
- O Administrador.

#### Artigo 6.º

##### Conselho de Acção Social

1 — O Conselho de Acção Social (CAS) é o órgão superior de gestão da acção social no âmbito dos SASUM, cabendo-lhe definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes.

2 — O CAS é constituído:

- Pelo Reitor que preside, com voto de qualidade;
- Pelo Administrador dos SASUM;
- Por dois representantes da Associação Académica da Universidade do Minho (AAUM), um dos quais bolseiro.

#### Artigo 7.º

##### Competências do Conselho de Acção Social

1 — Compete ao CAS:

- Aprovar a forma de aplicação da política de acção social escolar na Universidade do Minho;
- Fixar e fiscalizar o cumprimento das normas de acompanhamento que garantam a funcionalidade dos respectivos Serviços;
- Dar parecer sobre a forma do relatório de actividades, bem como sobre o projecto de orçamento para o ano económico seguinte e sobre o plano de desenvolvimento a médio e longo prazo para a acção social;
- Propor mecanismos que garantam a qualidade dos Serviços prestados e definir os critérios e meios para a sua avaliação.